



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

## PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2025

Autoriza o Chefe do Poder Executivo do Município de Santa Luzia/MG alterar a Lei nº 1545, de 28 de Setembro de 1992 que "Estabelece normas relativas às posturas no Município de Santa Luzia e dá outras providências", conforme especifica e dá outras providências.

Art. 1º Fica autorizado ao Poder Executivo acrescentar o §3º ao art. 37 da Lei nº 1545, de 28 de Setembro de 1992, com a seguinte redação:

"§ 3º As bancas destinadas à comercialização de jornais, revistas e produtos de pequeno porte poderão ter dimensões superiores aos limites previstos nos incisos I e II, podendo ter até 18m² (dezoito metros quadrados), desde que:

- a) Sejam instaladas exclusivamente em passeios com largura mínima de 4,00m (quatro metros);
- b) Respeitem uma faixa livre mínima de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) para circulação de pedestres;
- c) Obtiverem autorização prévia da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo, que poderá exigir estudo de impacto local conforme regulamentação específica;
- d) Obedeçam a critérios estéticos e urbanísticos definidos pelo município."

Art. 2º Fica autorizado ao Poder Executivo atualizar o art. 46 da Lei nº 1545, de 28 de Setembro de 1992, com a seguinte redação:





## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

"O Poder Executivo adotará diversos padrões para as bancas de jornal e revistas, desde que obedecidos os seguintes requisitos e limites de instalação:

- I - A projeção horizontal máxima permitida para bancas será de até 18m<sup>2</sup> (dezoito metros quadrados), limitada a um formato de até 6,00m x 3,00m;
- II - A projeção vertical das bancas deverá ser de 3,00m (três metros)."

Art. 3º Fica autorizado ao Poder Executivo atualizar o art. 48 da Lei nº 1545, de 28 de Setembro de 1992, com a seguinte redação:

"Art. 48 A localização e a instalação de bancas de jornal e revistas, além das disposições dos artigos 35, 37 e 38 deste Código, deverá respeitar uma distância mínima, garantindo a harmonia urbanística e a acessibilidade, conforme os seguintes critérios:

- I - 10m (dez metros) das esquinas dos alinhamentos;
- II - 6m (seis metros) dos pontos de parada de coletivos e das travessias sinalizadas de pedestres;
- III - 5m (cinco metros) de edificação tombada ou destinada a órgão de segurança e militar;
- IV - 5m (cinco metros) do acesso a estabelecimento bancário ou de repartição pública;
- V - 120m (cento e vinte metros) de loja destinada à venda de jornal e revista, medidos pelo menor percurso;
- VI - 200m (duzentos metros) de uma banca à outra, medidos pelo menor percurso, salvo em casos excepcionais devidamente justificados e autorizados pela Prefeitura Municipal."

Art. 4º Fica autoriza ao Poder Executivo acrescentar o § 4º ao art. 37 da Lei nº 1545, de 28 de Setembro de 1992, com a seguinte redação:





## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

“§ 4º - O pagamento do alvará para instalação de bancas de jornal e revistas poderá ser parcelado em até 6 (seis) parcelas, e o não pagamento das parcelas acarretará na revogação da autorização e na remoção da banca.”

Santa Luzia, 29 de maio de 2025.

  
GLAYSON JOHNNY GONÇALVES COELHO  
MATRICULA 3980  
VEREADOR  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA  
**Glayson Johnny**  
Presidente da Câmara

  
**Wagner de Andrade Pereira (Waguinho)**  
Vereador

### JUSTIFICATIVA DAS ADEQUAÇÕES

As alterações propostas favorecem a adequação das normas às necessidades reais dos permissionários, garantindo espaço suficiente para a instalação das bancas de jornal e revistas.

Também, visa viabilizar novos acordos publicitários e garantindo melhor disposição no espaço urbano, o que favorece o acesso à informação de qualidade, a cultura, além de gerar mais possibilidades comerciais que resultam em emprego e renda no município.

No tocante aos efeitos práticos visados nesta proposição legislativa, importante ressaltar que a redução da distância mínima entre bancas possibilita maior flexibilidade para os permissionários sem comprometer a organização urbana. Logo, trata-se de modernização e adequação quanto aos novos desafios do setor.





## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

Por fim, o parcelamento do alvará tem o objetivo de garantir maior viabilidade econômica aos permissionários, permitindo melhor planejamento financeiro para os estabelecimentos.

Dessa forma, submetemos este projeto de lei autorizativo para que os parlamentares desta Casa de Legislativa possam apreciar e aprova-lo.

Sem mais para o momento.

Santa Luzia, 29 de maio de 2025.

  
**GLAYSON JOHNNY GONÇALVES COELHO**  
MATRICULA 2020  
VEREADOR  
MUNICIPAL DE SANTA LUZIA  
**Glayson Johnny**  
Presidente da Câmara

  
**Wagner de Andrade Pereira (Waguinho)**  
Vereador



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 320039003800350031003A005000

Assinado eletronicamente por **Glaysen Johnny** em 30/05/2025 13:21

Checksum: **2FCD745404A8CB3B34D10ADFB2BE3653FCFD7A70CCE761B00FD01468857EF033**

Assinado eletronicamente por **Waguinho** em 03/06/2025 09:27

Checksum: **D00A66F9991E536DA75C6E2D162D939F40A325D33AB06EF5759179A0D6FA1D9F**



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 320039003800350031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.